



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE OBJETIVANDO FORMAS DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA ÁREA MEIO, COMUNS AOS PARTÍCIPES.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, doravante denominado TJAC, neste ato representado por seu Desembargador ROBERTO BARROS DOS SANTOS, portador do RG nº 0243858 SSP/AC e CPF nº 588.540.962-53, residente e domiciliado nesta cidade e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, 472 – Centro, nesta cidade, doravante denominado MPAC, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, portador do, RG nº 157.668 e CPF nº 233.548.442-72, residente e domiciliado na Rua Edmundo Pinto, 62, Conjunto Guiomard Santos Q05, C04 , CEP: 69901-432, Rio Branco-Acre, resolvem firmar Acordo de Cooperação Técnica com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes, com a finalidade de promover parcerias no desenvolvimento e aplicação de procedimentos administrativos, comuns às suas áreas meio (administrativa), visando economicidade, celeridade e transparência nos gastos da administração pública.

Processo nº 0101494-16.2014.8.01.0000



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DE COOPERAÇÃO

O acordo consiste em acelerar a interação entre as instituições pautando-se nos seguintes compromissos:

- I. Compartilhar conhecimentos, informações e soluções de tecnologia da informação, com vistas ao aperfeiçoamento de técnicas, serviços e procedimentos;
- II. Compartilhar conhecimentos, soluções e informações, relativos aos procedimentos de aquisição de bens e serviços, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia e de documentos, visando economicidade, celeridade e transparência nos gastos da administração pública;
- III. Realização de trabalhos conjuntos para a solução de problemas comuns às Instituições partícipes relativos aos procedimentos da área meio (administrativa);
- IV. Desenvolvimento de ações de treinamento voltadas para os novos processos de trabalho idealizados conjuntamente para a área meio, compartilhando espaços físicos;
- V. Parceria de aquisição de materiais de bens de consumo, permanente e contratação de serviços;
- VI. Participação na área de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

- I. Promover estudos, debates, seminários, fóruns e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos da área meio;
- II. Levantar e selecionar os procedimentos administrativos, comuns aos partícipes, que poderão ser aprimorados e aperfeiçoados;
- III. Planejar as ações de aprimoramento e aperfeiçoamento dos procedimentos selecionados, utilizando-se de cronograma físico;
- IV. Aprovar os projetos de ação elaborado pelas equipes técnicas e determinar sua execução;

Processo nº 0101494-16.2014.8.01.0000



- V. Realizar periodicamente, em conjunto, a avaliação do regime de colaboração estabelecido, nos termos ora propostos, e as ações de melhoramento dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento ser assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os mesmos exigir recursos um do outro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este acordo de cooperação técnica tem prazo de vigência indeterminado, a conta de sua assinatura, vez que inexistindo repasse de recursos, não se encontra adstrito ao art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESILIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, e, rescindo a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelos partícipes, no Diário da Justiça Eletrônico (TJAC) e no Diário Oficial do Estado do Acre (MPAC), na forma de extrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- I. O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos compromissários mediante aditamento.

Processo nº 0101494-16.2014.8.01.0000



- II. Fica estabelecido o foro da Comarca de Rio Branco para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Convênio.
- III. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas.

Rio Branco - AC, 12 de janeiro de 2015.

Desembargador ROBERTO BARROS DOS SANTOS
Presidente do TJ/AC

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas

Nome ADMILSON OLIVEIRA E SILVA

CPF 074.791.584-91

Nome Celso Jerônimo de Souza

CPF 215.000.619-72

Processo nº 0101494-16.2014.8.01.0000